

## Relatório de Fiscalização

<b>Nome:</b>	POLICLINICA ABREU E LIMA LTDA		<b>CNES:</b>	6809154	<b>CNPJ:</b>	
<b>Nome Empresarial:</b>	POLICLINICA ABREU E LIMA LTDA		<b>CPF:</b>	--	<b>Personalidade:</b>	JURÍDICA
<b>Logradouro:</b>	AV DUQUE DE CAXIAS		<b>Número:</b>	354	<b>Telefone:</b>	35422816
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>	<b>UF:</b>		
	CENTRO	53510050	ABREU E LIMA - IBGE - 260005	PE		
<b>Tipo Estabelecimento:</b>	<b>Sub Tipo Estabelecimento:</b>	<b>Gestão:</b>		<b>Dependência:</b>		
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL		MANTIDA		
<b>Número Alvará:</b>	<b>Órgão Expedidor:</b>	<b>Data Expedição:</b>				
00020178-40	SES	13/06/2011				
<b>Horário de Funcionamento:</b>	Não informado					

Diretor técnico: não tem

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda do Simepe cujo protocolo é 12.508/2015.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo policlínica, embora no CNES esteja cadastrada como hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Atualmente é denominada Centro de Especialidades Médicas e não se encontra no endereço cadastrado no CNES; novo endereço é Avenida Duque de Caxias, 812 – Centro – Abreu e Lima.

Não possui serviço de urgência.

Conta com ambulatório de segunda à sexta, manhã e tarde, e sábado pela manhã.

Especialidades oferecidas: neurologia, pediatria, psiquiatria adulto e infantil, cardiologia, ecocardiografia, endocrinologia, dermatologia, gastroenterologia, otorrinolaringologia, psicologia adulto e infantil, fonoaudiologia, clínica médica, urologia, ortopedia, alergologia, reumatologia, cirurgia vascula

Marcação de consultas realizada via central de marcação pela USF (Unidade de Saúde da Família).

Há demanda reprimida na cardiologia, otorrinolaringologia e ortopedia.

Imóvel é alugado.

Recepção pequena, não climatizada.

Algumas barreiras de acesso (pequenos batentes), tem rampa de acesso.

Conta com 03 consultórios com maca, mesa, cadeiras, tensiômetro, pia, sem sabão líquido e sem papel toalha, são climatizados.

A farmácia também é utilizada, ocasionalmente com consultório.

Há uma sala exclusiva para arquivo; prontuários em meio físico.

Banheiro dos usuários com divisão por sexo apenas para funcionários e sem acesso a portadores de necessidades especiais. Banheiro dos usuários é único.

A maioria dos médicos são contratados, não regidos pela CLT, mas recebem férias e décimo terceiro salário.

Possui apenas um médico concursado.

A farmácia é climatizada, não exclusiva, serve como sala da diretora e para atendimento médico. Não distribui psicotrópicos.

Em falta no dia da fiscalização: sinvastatina de 40 mg, analgésicos, anti-inflamatório não hormonal, cefalexina, amoxicilina, ciprofloxacina, ambroxol, dexclorfeniramina, ranitidina, hidróxido de alumínio, albendazol.

Há um farmacêutico responsável por todas as unidades de saúde municipais.

Conta com vigilância nas 12h noturnas.

O aparelho de ecocardiografia é da médica, ela o traz nos dias de atendimento

São marcados 20 pacientes por turno por médico.

Os médicos são contratados por 40h semanais, no entanto cada médico só atende 02 turnos, e há alguns profissionais que atendem quinzenalmente quatro turnos.

Foram solicitados:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.

Conceito da unidade: "D"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de

acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Resolução CFM nº 1931/2009 - Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

Abreu e Lima, 11 de fevereiro de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal